

## RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0041/2015 - CR.

Dispõe sobre a oferta de Seguro Facultativo de acidente pessoal a ser disponibilizado pelas empresas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201500029006519.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe § 1º, do art.14, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que permite facultar aos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás a contratação do Seguro Facultativo;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

§ :



Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar os procedimentos sobre a oferta de Seguro Facultativo de acidente pessoal complementar de viagem, no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. As operadoras são obrigadas a disponibilizar, às expensas dos usuários, o Seguro Facultativo de acidente pessoal complementar de viagem, admitindo-se sua comercialização, desde que:

I - o valor do prêmio seja desvinculado do preço da passagem e tenha comprovante específico individualizado;

II - a aquisição da passagem não fique vinculada, sob nenhuma forma, à do seguro facultativo complementar de viagem;

III - no caso de seguros coletivos, o estipulante seja representante dos usuários de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de âmbito nacional e legalmente estabelecido;

IV - seja realizada nos pontos de venda de passagem ou fora deles, por agente representante do estipulante da apólice, no caso de seguros coletivos.

Art. 3º. O seguro facultativo complementar de viagem de que trata esta Resolução deverá estar regulamentado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e em consonância com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo único. Para operarem nesta modalidade de seguro, as empresas deverão ser portadoras de ao menos 3 (três) atestados de capacitação técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como apresentarem comprovação de terem, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência em seguro facultativo de viagem e de responsabilidade civil no transporte rodoviário de passageiros.

Art. 4º. As operadoras ficam obrigadas a fixar cartaz, em lugar visível aos usuários, nos pontos de vendas de passagens, com o objetivo de informar a natureza facultativa do seguro e o local de sua aquisição, conforme modelo definido no ANEXO ÚNICO.

Art. 5º A oferta do seguro facultativo complementar de viagem não desobriga a operadora de contratar o seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), previsto na Lei nº 6.194, 19 de dezembro de 1974, e o seguro de responsabilidade civil de que trata o inciso IV, do art. 23 da Resolução Normativa nº 0040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR.

Art. 6º A recusa da operadora em atender ao disposto no artigo 2º desta Resolução, sujeitará o infrator a penalidade administrativa de multa, classificada de natureza média, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do inciso II, do art. 41 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.

Art. 7º O valor em reais (R\$) utilizado para a definição prevista nesta Resolução será atualizado anualmente com base o IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas, nos termo artigo 51 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 16 de dezembro de 2015.



Ridoval Darcí Chiareloto  
Conselheiro Presidente



AGÊNCIA GOIANA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**ANEXO ÚNICO  
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0041/2015**

**AVISO  
SENHORES USUÁRIOS  
A CONTRATAÇÃO DO SEGURO DE  
ACIDENTES PESSOAIS É  
FACULTATIVA.**

**DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500005006144, resolve nomear **ELSON LUIZ DA SILVA**, CPF/MF nº 890.039.801-44, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor de Atendimento do "Vapt-Vupt", da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, com lotação no Município de Piracanjuba-GO, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 23 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 14.067, de 26 de dezembro de 2001, c/c o art. 65, inciso I, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 200300016003169 e Anexo, resolve **REVERTER** a pensão especial, no valor mensal de R\$ 1.519,39 (um mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), concedida ao anistiado político **Dinival Rodrigues de Paula**, falecido em 23 de maio de 2015, em favor da sua viúva, **ROSA AMÉLIA DE PAULA**, inscrita no CPF nº 017.423.911-41, a partir de 08 de junho de 2015.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 23 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**SECRETARIA DA CASA CIVIL**
**PORTEIRA N° 2.937, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201514304001324, notadamente do Parecer "PA" nº 005037/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005690/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARICELMA GARCIA DE ANDRADE** aposentadoria no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe A, Padrão V, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, com proventos integrais.

Publique-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, em Goiânia, 22 de dezembro de 2015.

Jose Carlos Siqueira  
Secretário

**PORTEIRA N° 2.938, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500006020114, notadamente do Parecer PA nº 005365/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006192/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 8º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA HELENA DA SILVA CHAVES** aposentadoria no cargo de Professor Assistente A, Referência "T", do Quadro Transitório do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, em Goiânia, 22 de dezembro de 2015.

Jose Carlos Siqueira  
Secretário

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO N° 004/2015**

Espécie: prestação de serviços.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL.

Contratada: empresa FLORICULTURA LAS PALMAS LTDA-ME-, CNPJ nº 05.464.215/0001-87.

Objeto: Constitui objeto deste o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do item "serviço de transporte/trete" do Contrato 004/2015, para o período de 04/quatro meses.

Fundamento Legal: Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores.

Processo nº 201400013003297, de 06/11/2014.

Valor Total: R\$ 6.165,00 (seis mil, cento e sessenta e cinco reais).

Data da Assinatura: 21 de dezembro de 2015.

Vigência: 06 de março de 2015 a 05 de março de 2016.

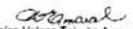
Dotação Orçamentária: 2015.11.01.04.122.4001.4001.03.00, sendo R\$ 1.947,05 (um mil novecentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), referente ao exercício de 2015, conforme Nota de Empenho nº 467, de 18/12/2015, e R\$ 4.217,95 (quatro mil, duzentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos), na dotação específica do exercício de 2016.

Assinaturas:

Pela contratante: José Carlos Siqueira – Secretário de Estado da Casa Civil e Leila Maria Cunha Prudente – Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial.

Pela contratada: José Aurélio Jesus Linhares.

Goiânia, 22 de dezembro de 2015.

  
Heloisa Helena Teixeira Amaral  
Superintendente

## AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0041/2015 - CR.

Dispõe sobre a oferta de Seguro Facultativo de acidente pessoal a ser disponibilizado pelas empresas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201500029006519.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabeleceram que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por elas ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe § 1º, do art. 14, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que permite facultar aos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás a contratação do Seguro Facultativo;

Considerando o que dispõe § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescida pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, em exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inherentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Regulamentar os procedimentos sobre a oferta de Seguro Facultativo de acidente pessoal complementar de viagem, no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. As operadoras são obrigadas a disponibilizar, às expensas das usuárias, o Seguro Facultativo de acidente pessoal complementar de viagem, admitindo-se sua comercialização, desde que:

I - o valor do prêmio seja desvinculado do preço da passagem e tenha comprovação específica individualizada;

II - a aquisição da passagem não fique vinculada, sob nenhuma forma, à do seguro facultativo de viagem;

III - no caso de seguros coletivos, o estipulante seja representante dos usuários de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de âmbito nacional e legalmente estabelecido;

IV - seja realizada nos postos de venda de passagem ou fora destes, por agência representante do estipulante da apólice, no caso de seguros coletivos.

Art. 3º. O seguro facultativo complementar de viagem de que trata esta Resolução deverá estar regulamentado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e em consonância com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo único. Para operarem nessa modalidade de seguro, as empresas deverão prestar devidos treinamentos de capacitação técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como apresentarem comprovação de terem, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência em seguro facultativo de viagem e de responsabilidade civil no transporte rodoviário de passageiros.

Art. 4º. As operadoras ficam obrigadas a fixar cartas, em lugar visível aos usuários, nos postos de vendas de passagens, com o objetivo de informar a natureza facultativa do seguro e o local de sua aquisição, conforme modelo definido no ANEXO UNICO.

Art. 5º A oferta do seguro facultativo complementar de viagem não desobriga a operadora de contratar o seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), previsto na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e o seguro de responsabilidade civil de que trata o inciso IV, do art. 23 da Resolução Normativa nº 0040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR.

Art. 6º A recusa da operadora em atender ao disposto no artigo 2º desta Resolução, sujeitará o infrator a penalidade administrativa de multa, classificada de natureza média, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do inciso II, do art. 41 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.

Artigo 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 16 de dezembro de 2015.

  
Divaldo Ferreira  
Presidente

ANEXO UNICO  
RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0041/2015

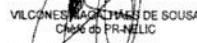
## AVISO SENHORES USUÁRIOS A CONTRATAÇÃO DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS É FACULTATIVA.

## AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

### CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/15-PR-NELIC

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, por intermédio de seu Núcleo Executivo de Licitações, convoca as empresas que tiveram lote(s) homologado(s) em seu nome na publicação do Diário Oficial do Estado de Goiás, dia 23/12/15 referente ao Pregão Presencial nº 010/15-PR-NELIC – Manutenção da malha rodoviária pavimentada e não pavimentada, balsas e aeródromos do Estado de Goiás - Programa RODOVIDA Fase II composto por 27 lotes – processo nº 201400036008779, para trazem as novas propostas com valores compatíveis com a Homologação. Agora as propostas devem vir acompanhadas da composição de custos unitários. O prazo para entrega será dia 07 (sete) dias úteis.

Goiânia, 22 de dezembro de 2015.

  
Vilcones Magalhães de Souza  
CMAC da PR-NELIC

Visto:  
JAYME EDUARDO RINCON  
Presidente da AGETOP  
Carlo Flores Pinto  
Carla de Oliveira  
AGETOP

## HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

**Despacho nº 3118/2015-PR** - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar e adjudicar o Processo licitatório nº. 010/2015-PR-NELIC-Lote 22, na modalidade Pregão Presencial. O edital tem como objeto os serviços de manutenção da malha rodoviária pavimentada e não pavimentada, balsas e aeródromos do Estado de Goiás - Programa RODOVIDA fase II, composto por 27 (vinte e sete) Lotes, conforme documentação contida no processo nº 62387/2014, lote 22, cadastrado nesta Agência.